



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 19 DE AGOSTO DE 2013

LEI MUNICIPAL N° 202/2013, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente da Prefeitura Municipal para Pagamento de Precatórios Judiciais.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

### **02.020 - SEC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Rubrica:** 28.062.0001.0001 - Pagamento de Ações Judiciais (precatórios e outros)

**Valor : 50.000,00**

#### **Elementos de Despesas:**

3190.91 001 Sentenças  
Judiciais..... R\$ 48.000,00  
3390.91 001 Sentenças  
Judiciais..... R\$ 2.000,00

Total.....  
.... R\$ 50.000,00

**Fontes:** Recursos próprios

**Finalidade:** Despesas para Pagamento de Precatórios Judiciais, RPV e Outros.

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial ora autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Santa Inês-PB, 19 de Agosto de 2013.

**JOÃO NILDO LEITE**  
Prefeito Municipal